

Apresentação

A *Programação Escolar – PE* é um instrumento fundamental de planejamento e gestão dos recursos humanos da rede escolar estadual, que se consolida com o processamento anual dos registros da atividade exercida pelo profissional do magistério, na escola, com os seguintes objetivos:

- Registrar e manter atualizado o quadro de magistério nas Unidades Escolares do Estado da Bahia;
- Gerar as informações sobre as gratificações para a folha de pagamento;
- Agilizar a análise de processos vinculados à vida funcional dos servidores da Secretaria da Educação do Estado;
- Agilizar o provimento de RH nas Unidades Escolares;
- Qualificar o atendimento ao servidor da Secretaria da Educação.

Com o propósito de assegurar a qualidade dos registros no sistema e cumprimento das legislações vigentes, a Superintendência de Recursos Humanos, preparou o “MANUAL DA PROGRAMAÇÃO ESCOLAR 2014, que contém orientações sobre:

- **Descrição das regras estabelecidas para a distribuição da carga horária do Professor, Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico;**

Este Manual foi cuidadosamente elaborado para oferecer a você, Diretor Escolar, as orientações indispensáveis à efetivação da PE da sua Unidade, objetivando subsidiar sua atuação e, por conseqüência, facilitar a implementação desse processo, propiciando condições para celeridade e eficiência no gerenciamento de RH.

ANA MARGARIDA CARIBE CATAPANO

Superintendente de Recursos Humanos

SUMÁRIO

1. CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2.1. Regência

2.2. Atividade Complementar

2.3. Aulas Extras

2.4. Atividades Extraclasse

2.4.1. Funções Gratificadas e Coordenador Pedagógico

2.4.2. Articulador do Ensino Médio

2.4.3. Articulador do Ensino Normal

2.4.4. Articulador de Área do Gestar

2.4.5. Coordenador e Professor de CPA

2.4.6. Modalidade Esportiva

2.4.7. Projetos Estruturantes

3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

4. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. CRITÉRIOS DETERMINANTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL)

Para a efetiva distribuição de carga horária a Unidade Escolar deverá tomar por base os critérios definidos pelo artigo 58 da Lei 8.261/2002 - Estatuto do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, combinado com as alterações introduzidas pela Lei 10.963 / 2008, que trata da nova estruturação da Carreira assim como a Portaria da Programação Escolar 697/2014.

Assim, observadas as definições da supra mencionada base legal, a distribuição de carga horária em sala de aula obedecerá prioritariamente a sua **FORMAÇÃO PROFISSIONAL (GRADUAÇÃO – Licenciatura Plena)**, considerando a modalidade de ensino da UEE e os seguintes critérios:

- Formação Profissional (Graduação – Licenciatura Plena);
- Maior tempo de serviço em efetiva regência na UEE;
- Padrão / Nível mais alto na Carreira (Especialização, Mestrado e Doutorado);
- Assiduidade.

Estes critérios de distribuição da carga horária se aplicam aos profissionais pertencentes ao quadro do Magistério com lotação e/ou complementação na Unidade Escolar, ainda que em situação de afastamento temporário, previsto no Art.61 da lei 8.261/02 (Licença Médica, Licença Prêmio, Readaptação por prazo determinado e Licença para Curso), devendo os mesmos serem programados considerando a sua jornada obrigatória.

Observação: Só é permitida a distribuição de carga horária a servidores que possuam ato legal de vinculação (Remoção ou Complementação) na Unidade Escolar. A programação indevida do professor sem o ato legal acarretará o não processamento de sua carga horária pelo

sistema de programação escolar e conseqüentemente em perdas para o professor em questão.

A distribuição da carga horária do Professor deverá obedecer a jornada de trabalho obrigatória, observadas as atividades em sala de aula – Regência, as atividades complementares – AC na UEE e as atividades de livre escolha, de acordo com as tabelas abaixo:

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PROFESSOR EFETIVO**

Jornada Obrigatória	Professor 20h/semanais			Professor 40h/semanais		
Clientela	Regência	Atividade Pedagógica		Regência	Atividade Pedagógica	
		Na UEE	Livre Escolha		Na UEE	Livre Escolha
Educação Especial e Séries Iniciais do EF	20 horas	—	—	40 horas	—	—
Séries Finais do EF e EM	13 horas	05 horas	02 horas	26 horas	10 horas	04 horas

UEE= Unidade Escolar Estadual
EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA
PROFESSOR TEMPORÁRIO**

Jornada Obrigatória	Professor 20 h/semanais		Professor 40 h/semanais			
	Regência	Atividade Pedagógica		Regência	Atividade Pedagógica	
Na UEE		Livre Escolh a	Na UEE		Livre Escolh a	
Educação Especial e Séries Iniciais do EF	20h horas	-----	-----	40 horas	-----	-----
Series Finais do EF e EM	18 horas	02 horas		36 horas	04 horas	

UEE= Unidade Escolar Estadual
EF= Ensino Fundamental
EM= Ensino Médio

2. DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

2.1. Regência

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do professor, deverá priorizar a efetiva regência de classe na Educação Básica e na Educação Profissional.

Esta distribuição dar-se-á em um único turno para os professores com jornada obrigatória de 20 horas e em 02 turnos para o professor com jornada obrigatória de 40 horas, prioritariamente em um único nível de ensino.

2.1.1. Professor que participa de Programa de Formação

O Programa de Formação de Professores é uma iniciativa voltada para o efetivo desenvolvimento dos Profissionais do Magistério cujos resultados na melhoria do desempenho do professor, somente serão alcançados com o esforço coletivo para, em todas as fases, assegurar sua adequada gestão.

Assim, para realizar a distribuição de carga horária dos Professores que estejam engajados nesse Programa, o Diretor da UEE deverá observar os critérios a seguir especificados:

- O Professor cursista do "Programa de Formação de Professores" deve estar programado em disciplina correlata com o curso realizado, requisito indispensável para a efetividade da sua matrícula nos períodos subsequentes;
- O Professor cursista deverá ter seu horário em sala de aula no contra turno para que não haja prejuízo pedagógico a UEE com o seu afastamento, ou seja, não deverá acarretar necessidade de substituição.

Importante: A distribuição de carga horária dos professores deverá ser efetuada através do sistema informatizado disponibilizado pela SEC, para auxiliar as Unidades Escolares na distribuição de carga horária do professor e agilizar a comunicação entre as Unidades Escolares e Secretaria de Educação.

As Unidades Escolares que possuem clientela de **CLASSE ESPECIAL**, e **Ensino Fundamental I** com clientela mista continuarão procedendo de forma anterior, ou seja, estas Unidades Escolares deverão enviar os formulários exclusivamente dessas clientelas para digitação na **SUDEPE/CPG (CAPITAL)** e **NRH/DIREC (INTERIOR)** de sua jurisdição.

Lembramos que as Unidades Escolares ao iniciar o processamento da Programação deverão conferir se o componente curricular da sua Unidade está com a sua distribuição correta, bem como a codificação de turmas e clientelas no SGE, considerando a integração entre os Sistemas: **Programação Escolar-PE** e **Sistema de Gestão Escolar- SGE**.

2.2. Atividade Complementar

Considera-se Atividade Complementar - AC, a carga horária destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada UEE, com participação coletiva dos docentes, por área de conhecimento, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de Classe.

É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas Atividades Complementares, inclusive os de caráter temporário, em dia e hora determinados pela SEC, sendo, o não comparecimento, motivo de desconto salarial na proporção dos dias ou horas faltadas.

Portanto, visando possibilitar uma melhor atuação pedagógica e o fortalecimento da formação continuada, recomenda-se:

- realização da AC em 05 horas/aula seguidas, por área de conhecimento, nas UEE de Ensino Médio e séries finais do Ensino Fundamental, obedecendo ao seguinte cronograma:

Terça-Feira – Área de Ciências Humanas

Quarta-Feira – Área de Linguagem

Quinta –Feira – Área de Ciências Natureza e Matemática

2.3. Aulas Extras

Após a distribuição da carga horária obrigatória, caso restem horas/aulas por vaga real ou temporária, sem professor, a Unidade Escolar poderá distribuir como aula extra para os professores efetivos lotados na referida UEE, obedecendo aos critérios, limites e proibições a seguir indicados:

Critérios (Art. 44 da Lei 8261/2002)

- Padrão/nível mais alto no quadro da carreira;
- Tempo de serviço no Magistério Público Estadual;
- Tempo de serviço na Unidade Escolar.

Limites

- Professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de tempo parcial de 20 horas / semanais – **até 20 horas aulas extras;**
- Professor ocupante de um vínculo funcional de regime de tempo integral de 40 horas ou bi-ocupante de tempo parcial de 20 com outro de 20 horas (sendo permitido apenas o Maximo de 03 horas aulas por força da disciplina);

IMPEDIMENTOS A PRESTAÇÃO DE AULAS EXTRAS

- Professor ocupante de dois vínculos funcionais sendo: um em regime de tempo integral com 40 horas / semanais e o outro em regime de tempo parcial – 20 horas / semanais;
- Professor que desempenhe qualquer outra atividade que não seja de efetiva regência de classe, e sim caracterizada e distribuída como atividade extraclasse, mesmo que em regime de tempo parcial (20 horas / semanais) **exceto os servidores que estejam com articulação de área gestar em cada escola.**
- Professor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA em regime de 40horas/semanais **não** poderá dar **horas extras.**

Importante: A liberação de pagamento das aulas extras estará condicionada à comprovação da distribuição da carga horária obrigatória completa de todo o corpo docente da unidade, além da inexistência de professor sem carga horária na disciplina na referida UEE.

No caso da distribuição de aulas extra por substituição, o pagamento das mesmas estará condicionado à programação que só ocorre após a publicação do afastamento do titular, em Diário Oficial.

2.4. Atividades Extraclasse

Entende-se por atividade extraclasse o desempenho de funções pedagógicas inerentes a estrutura técnico/administrativa da Unidade Escolar, desenvolvidas fora da sala de aula.

2.4.1. Funções Gratificadas e Coordenador Pedagógico

As informações das atividades extraclasse exercidas pelo Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, serão registradas indicando o turno correspondente a sua jornada obrigatória de trabalho.

2.4.2. Articulador do Ensino Médio

A Unidade Escolar poderá dispor de 06 horas/aula para articulação de Área sendo 03 horas em cada turno de funcionamento do Ensino Médio regular, exclusivamente para os professores com carga horária de 40 horas semanais obedecendo aos seguintes critérios:

- Licenciatura Plena na área que atuará;
- Obediência ao turno da carga horária do professor distribuída conforme Art.2º Inciso III item b, da Portaria 697/2014, ou seja, programar em dois turnos os professores de jornada de 40 horas semanais.

2.4.3. Articulador do Ensino Normal

A distribuição da carga horária para o Professor na função de Articulador da Formação Profissional do curso normal (código 1056/1156) para grupos formados por no mínimo 15 alunos, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- **20 horas semanais de regência, para 10 a 15 grupos de alunos;**

- **40 horas semanais de regência, para 16 a 30 grupos de alunos;**
- **60 horas semanais de regência, para 31 a 45 grupos de alunos**

2.4.4. Articulador de Área do Gestar

A distribuição da carga horária para o professor articulador do Gestar na escola, só ocorrerá em UEE que possui clientela do Ensino Fundamental II, sendo 1 (um) professor para articulação de Português e 1 (um) professor para articulação de Matemática.

A carga horária reservada à articulação será de 04 horas compondo a carga horária obrigatória do servidor.

Exemplo: 04h de articulação do gestar na escola + 09 horas de sala de aula = 13 horas aulas p/ professor de 20h

04h de articulação do gestar na escola + 22 horas de sala de aula = 26 horas aulas p/ professor de 40h

Importante: A indicação do professor articulador de área do gestar em cada escola deverá ser previamente validada pela Coordenação Geral do Gestar/IAT.

2.4.5. Coordenador e Professor de CPA

Esta função só será programada nas unidades que possuem autorização de funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação.

É permitida a dispensa de 40 horas semanais de regência de classe do Coordenador de Comissão Permanente de Avaliação - CPA (Código 1008), que realize exames supletivos de Ensino Fundamental e Médio, nos termos da Portaria 12.235, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 31/11 e 01/12/02.

A CPA terá 01 (um) professor, para cada componente curricular da

Base Nacional Comum por Nível de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC.

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a disciplina Língua Portuguesa, que terá 02 (dois) Professores por nível de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para elaboração, aplicação e correção de provas, sendo obrigatória a sua participação em capacitação e Atividades Complementares - AC.

O professor de CPA deverá ter nível superior e formação na área em que atua.

O professor da CPA de 40h semanais que atuar 20h semanais na Comissão ficará, obrigatoriamente, em efetiva regência de classe nas outras 20h semanais.

2.4.6. Modalidade Esportiva

Conforme Resolução CEE nº. 127/97 e Portaria nº 1244/97, não haverá distribuição de carga horária da disciplina Educação Física, no turno noturno do Ensino Fundamental e Médio, exceto para Professor de 60 horas semanais. Somente para a UEE que possua Quadra Esportiva com iluminação para desenvolvimento de Modalidade Esportiva será autorizada a distribuição de carga horária noturna.

De acordo com a capacidade física da UEE, para cada 100 (cem) alunos dos turnos de funcionamento da UEE exceto o noturno que só será considerado nos casos que atendam a resolução CEE 127/97 mencionada acima, poderão ser formadas 02 (duas) turmas de esporte, de no mínimo, 20 (vinte) alunos, obedecendo à seguinte distribuição:

- **Professor 20h semanais – até 03 turmas de esporte = 02h, 04h ou 06h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.**

- **Professor 40h semanais – até 06 turmas de esporte = 02 / 04 / 06 / 08 / 10 ou 12h + o restante em regência regular na Disciplina Educação Física.**

Somente poderá trabalhar com esporte o professor, integrante do quadro efetivo do Magistério, com formação profissional em Educação Física.

O professor que atuar com modalidade Esportiva só poderá completar sua carga horária com a disciplina de Educação Física.

Somente será autorizada aula extra para professor de Educação Física que tenha carga horária obrigatória de 20 horas semanais, distribuída integralmente em regência com a disciplina de Educação Física, não computando para este fim a hora/aula distribuída com modalidade esportiva, ainda que parcialmente.

2.4.7. Projetos Estruturantes

Programação de Projetos

A Unidade Escolar, quando da distribuição da carga horária do professor nos projetos autorizados pela Secretária da Educação obedecerá aos seguintes critérios:

Observação: Toda distribuição de carga horária do professor deverá obedecer prioritariamente a distribuição de carga horária do professor em sala de aula.

- **MAIS EDUCAÇÃO**

Esta demanda deverá ser atendida dentro dos seguintes critérios

- Professor do quadro efetivo, com formação em Pedagogia ou Magistério Médio, quando não tiver carga horária de regência disponível na UEE;
- Professor em Readaptação Funcional;
- Estagiário, preferencialmente estudantes de Pedagogia e/ou Letras (requisitar o estagiário a SUDEPE através do email: professor2014@educacao.ba.gov.br).

Importante: Notificamos que não será permitido programar **PROFESSOR** para assumir a coordenação do PME, nas seguintes condições:

- a - contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, em nenhuma circunstância;

- **ENSINO MÉDIO INOVADOR**

As aulas correspondentes aos macro campos, por serem consideradas como ampliação da carga horária para o aluno, deverão ser incorporadas a carga horária total da UEE e distribuída entre os professores das áreas afins.

A carga horária distribuída para projeto será de 20 horas tanto para o professor de 20 horas como para o professor de 40 horas.

- **ENSINO MÉDIO COM INTERMEDIÇÃO TECNOLÓGICA**

A escola que não executou o Projeto em 2013 só poderá distribuir carga horária com professor em projeto após conclusão da programação de carga horária e prévia autorização da SUDEPE.

A carga horária distribuída para este Projeto funcionará de acordo aos eixos e com base nas definições da SUDEB.

- **PAIP - Projeto de Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Intervenção Pedagógica na Rede Estadual de Ensino da Bahia.**

Tanto a liberação, como a programação de professor para atuação neste Projeto só será permitida após validação da SUDEB.

- **RESSIGNIFICANDO A APRENDIZAGEM**

O Projeto Ressignificando a Aprendizagem é uma proposta Pedagógica que utiliza a Metodologia Telessala, da Fundação Roberto Marinho em parceria com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, que objetiva atender aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental, com idade igual ou superior a 15 anos, cursando a 6ª e 7ª série, que estão em distorção idade/série/ano em unidades educacionais da rede estadual localizadas em Salvador e Feira de Santana. O Projeto visa também:

- Realizar a formação continuada sobre a Metodologia Telessala para os profissionais (professores, supervisores, coordenadores e técnicos) da Rede Estadual de Ensino da Bahia, envolvidos no Projeto.
- Assegurar a realização do acompanhamento pedagógico às salas de aulas, por amostragem, ao longo dos módulos do Projeto, tendo em vista a realimentação do processo de formação continuada e o apoio à ação pedagógica das equipes regionais participantes.

Atribuições

Os professores que atuarão no Projeto terão as seguintes atribuições:

- Conhecer a proposta e comprometer-se com os resultados pedagógicos.
- Participar das formações pedagógicas e das reuniões de planejamento.
- Organizar e planejar aulas, de acordo com a realidade da turma.
- Estimular a iniciativa, a criatividade e a cooperação dos estudantes.
- Introduzir, no cotidiano escolar, assuntos de interesse e significância para os estudantes.
- Utilizar técnicas que dinamizem as atividades na turma: trabalhos em grupo, pesquisas, debates, etc.
- Promover de forma instigante a pesquisa e a experimentação.
- Identificar aspectos que necessitem de correção e de reforço.
- Avaliar sistematicamente os estudantes e o trabalho da turma.
- Oferecer novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes que apresentem dificuldades.
- Fornecer as informações necessárias ao bom andamento do trabalho, com fidedignidade e em tempo hábil.

Perfil dos Professores

Atuarão no Projeto, preferencialmente, professores com formação em Pedagogia ou Licenciatura, ambos em regime de 40h, que tenham perfil para desenvolvimento das atividades assim recomendado:

- Formação de nível superior.
- Aceitação da mudança e interesse por novas formas de ensinar e de aprender.

- Identificação para trabalhar com estudantes em defasagem idade/série/ano.
- Criatividade e liderança.
- Conhecimento de técnicas de planejamento e de gestão.
- Habilidade básica em informática.

Carga Horária

A carga horária do professor será distribuída conforme quadro abaixo:

Regência de classe	Atividades complementares (AC)	Orientação de estudos ao estudante	Atividades desenvolvidas em outros espaços
25h/aula	10h/aula	1h/aula	4h/aula
TOTAL	40h/aula		

Importante: A inclusão de um novo professor para atuar nos projetos, em 2014, só poderá ocorrer após o fechamento da Programação Escolar das referidas Unidades Escolares e com prévia autorização da SUDEPE.

3. SITUAÇÕES ESPECIAIS

A Unidade Escolar deverá informar a situação dos professores que não foram contemplados com a distribuição regular em regência ou extraclasse informando o motivo pelo qual o mesmo não foi programado. Nas situações de sem frequência, e sem carga horária a UEE deverá proceder conforme orientação abaixo:

- **SEM FREQUÊNCIA** – professores que estão sem frequência na Unidade Escolar, a UEE deverá entregar Ofício em papel timbrado contendo no corpo do texto a informação com o último dia, mês

e ano que o servidor frequentou, bem como a comprovação do apontamento de faltas enviado pela UEE para a SEC.

- **PROFESSOR SEM CARGA HORÁRIA** – os professores que ficaram sem carga horária após a distribuição na UEE, a direção deverá comunicar oficialmente, em papel timbrado, contendo no corpo do texto o nome, cadastro, carga horária, formação do servidor e a data em que o mesmo ficou sem a referida carga horária na UEE.

Ressaltamos que o professor sem carga horária deverá cumprir jornada obrigatória de acordo com a sua carga horária na referida UEE em atividades correlatas ao magistério, até que o mesmo seja remanejado para outra unidade onde tenha carga horária em efetiva regência.

4. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

A Unidade Escolar deverá registrar o professor substituto com o objetivo de identificar os servidores que atuam como substituto daqueles que possuem afastamentos temporários concedidos por ato publicado em Diário Oficial.

A Unidade Escolar deverá registrar as informações pertinentes ao substituto e ao substituído.

Observação: O professor só pode se afastar de suas atividades, após a liberação oficial com publicação em Diário Oficial, com exceção das licenças médicas, hipótese em que deverá ser considerado o aprazamento da Junta Médica.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

O processamento da Programação Escolar do exercício de 2014 será realizada no período de 17/02/2014 até 17/03/2014, de acordo com o “Cronograma da Programação Escolar 2014” de que trata o ANEXO I da Portaria Nº **697/2014**, publicada no Diário Oficial do Estado de **06/02/2014**.

Informamos que a ausência de registro no sistema informatizado por parte das UEEs implicará em prejuízos para o professor, tanto na percepção das vantagens específicas como na consequente irregularidade da situação funcional dos servidores lotados na sua UEE, bem como nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado da Bahia.

Importante: Lembramos aos dirigentes que a programação escolar é acompanhada durante todo o ano letivo, sendo necessário, portanto, a alimentação das informações em tempo hábil das inclusões ou exclusões de servidores na referida programação, e para que haja mais celeridade nos seguintes aspectos:

- Permanentes atualizações dos registros da atividade exercida pelo Professor;
- Percepção atualizada das vantagens remuneratórias;
- Maior qualidade no padrão de atendimento aos profissionais da educação;
- Agilidade no atendimento às necessidades de RH da Escola.

